

§ 2º Aquele que der causa à decadência referida no caput será responsabilizado, nos termos da Lei Complementar nº 01/1991.

Art. 33 Os servidores que não possuírem, na data de publicação deste Decreto, 3 (três) anos na titularidade do cargo efetivo deverão ser submetidos a um procedimento sumário de Avaliação Especial de Desempenho, que compreenderá às seguintes etapas:

I - Para o servidor investido no cargo efetivo há menos de 18 (dezoito) meses, serão realizadas 2 (duas) avaliações periódicas, sendo a primeira na data a ser estabelecida pela Diretoria Central de Gestão de Pessoas - DGP e a segunda no primeiro dia útil do mês anterior à conclusão do estágio probatório;

II - Para o servidor investido no cargo efetivo há mais de 18 (dezoito) meses, será realizada uma única avaliação, compreendendo todo o lapso temporal do estágio probatório, a ser iniciada até o último dia útil do mês de sua conclusão.

§ 1º A pontuação máxima prevista para a Avaliação Especial de Desempenho disciplinada neste artigo será proporcional ao número de avaliações periódicas a serem realizadas.

§ 2º A Diretoria Central de Gestão de Pessoas - DGP apresentará cronograma para avaliação dos servidores enquadrados na hipótese estabelecida no caput, e o encaminhará às Comissões Setoriais de Avaliação Especial de Desempenho para instauração dos processos de avaliação.

Art. 34 Os casos eventualmente não contemplados neste Decreto serão apreciados pela Comissão Central de Avaliação Especial de Desempenho e a decisão será homologada pelo Secretário Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão.

Art. 35 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 9.920/92 e as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de maio de 2011.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Chefe da Casa Civil

JOAQUIM JOSÉ BAHIA MENEZES
Secretário Municipal da Fazenda

REINALDO SABACK SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento,
Tecnologia e Gestão

MARCELO GONÇALVES DE ABREU
Secretário Municipal de Serviços Públicos e
Prevenção à Violência

JOSÉ DA SILVA MATTOS NETO
Secretário Municipal dos Transportes
Urbanos e Infraestrutura

JOÃO CARLOS BACELAR BATISTA
Secretário Municipal da Educação, Cultura,
Esporte e Lazer

GILBERTO JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal da Saúde

EDUARDO DIOGO TAVARES
Secretário Municipal de Comunicação

PAULO SÉRGIO DAMASCENO SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano, Habitação e Meio Ambiente

AILTON DOS SANTOS FERREIRA
Secretário Municipal da Reparação

OSCAR ALVES TORRES
Secretário Municipal do Trabalho, Assistência Social
e Direitos do Cidadão

DECRETO Nº 21.750 de 12 de maio de 2011.

Convoca a IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Salvador - CMSAN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocado a IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Salvador - CMSAN, a realizar-se no período de 16 e 17 de junho de 2011, em Salvador, sob a coordenação da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão - SETAD, através do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Salvador - COMSEA, com o tema: "A Exigibilidade do Direito Humano à Alimentação Adequada na Cidade de Salvador".

Art. 2º A IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Salvador - CMSAN, em conformidade com o Decreto Presidencial de 1º de dezembro de 2010 que convoca a IV Conferência Nacional de Segurança

Alimentar e Nutricional com o seguinte lema: "Alimentação Adequada e Saudável: Direito de Todos", terá como finalidade:

- I - Comprometimento do Município para a efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável, em observância ao art. 6º da Constituição Federal vigente;
- II - Promover a "Soberania Alimentar" através da Implantação da Política e do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Salvador - SIMSAN/Salvador;
- III - Debater os problemas relacionados à (in) Segurança Alimentar e Nutricional da Cidade de Salvador;
- IV - Aderir ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, assim como a construção do Pacto de Gestão pelo Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável;
- V - Apresentar recomendações relacionadas ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI - Eleger os delegados que representarão o Município na Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 3º A IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Salvador - CMSAN terá ainda por objetivo:

- I - Institucionalizar a Segurança Alimentar e Nutricional na estrutura do Governo Municipal;
- II - Discutir aspectos relacionados ao acesso à Alimentação Adequada e Saudável e de Qualidade;
- III - Propor ações relacionadas ao desenvolvimento social, educação, saúde e nutrição;
- IV - Apontar diretrizes para uma política pública municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º A IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Salvador - CMSAN será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA/Salvador e, no impedimento deste, pelo Vice-Presidente.

Art. 5º Fica constituída a Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Salvador - CMSAN, assim composta:

- I - Ubiraci Gonçalves do Santos, representante do CONCULT, que a coordenará;
- II - Dinelva Batista N. Cardoso, representante da SETAD;
- III - Eduardo Henrique S. da Silva, representante do CONAB;
- IV - Débora Santa Mônica, representante da FBDHAA;
- V - Naila Ceberg Sodré, representante do CRN-5.

Art. 6º As despesas decorrentes da realização da IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Salvador - CMSAN correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento geral do Município de Salvador para o presente exercício.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de maio de 2011.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Chefe da Casa Civil

OSCAR ALVES TORRES
Secretário Municipal do Trabalho, Assistência
Social e Direitos do Cidadão

DECRETO Nº 21.750 de 12 de maio de 2011.

Cria a Logomarca Oficial da cidade do Salvador como sede da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO:

Que a cidade de Salvador foi escolhida pela Fédération International de Football Association - FIFA, para ser uma das sedes da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014;

A importância estratégica da realização da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014 como indutora de desenvolvimento econômico e social no Município de Salvador;

A necessidade de se criar uma identidade visual nos documentos da Prefeitura Municipal de Salvador, associando a cidade de Salvador à realização da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014;

DECRETA:

Art. 1º. Todos os documentos oficiais, bem como o material utilizado para correspondência interna e externa, e aqueles utilizados em campanhas promocionais, oriundos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal deverão, dentro do prazo de trinta dias, contados a partir da publicação deste Decreto, conter a aplicação, lado a lado, da logomarca da Prefeitura e da logomarca oficial da cidade de Salvador como sede da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014, até o final da sua realização no ano de 2014, nos termos do Anexo deste Decreto.

Art. 2º. A logomarca a que alude o art. 1º aplicar-se-á na forma especificada pelo Escritório da Copa do Mundo 2014 e pela Assessoria de Identidade da Gestão do Gabinete do Prefeito às diversas peças gráficas dos órgãos da administração direta e indireta.

Art. 3º. A veiculação de quaisquer materiais gráficos contendo a logomarca oficial da cidade de Salvador como sede da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014, tais como cartazes, camisetas, *blimps*, cartões de visita, entre outros, deverá ser precedida de encaminhamento dos mesmos ao Escritório da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014 para validação, junto à FIFA, da forma e do conteúdo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de maio de 2011.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Chefe da Casa Civil

JOAQUIM JOSÉ BAHIA MENEZES
Secretário Municipal da Fazenda

REINALDO SABACK SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento,
Tecnologia e Gestão

MARCELO GONÇALVES DE ABREU
Secretário Municipal de Serviços Públicos e
Prevenção à Violência

JOSÉ DA SILVA MATTOS NETO
Secretário Municipal dos Transportes
Urbanos e Infraestrutura

JOÃO CARLOS BACELAR BATISTA
Secretário Municipal da Educação, Cultura,
Esporte e Lazer

GILBERTO JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal da Saúde

EDUARDO DIOGO TAVARES
Secretário Municipal de Comunicação

PAULO SÉRGIO DAMASCENO SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano, Habitação e Meio Ambiente

ALTON DOS SANTOS FERREIRA
Secretário Municipal da Reparação

OSCAR ALVES TORRES
Secretário Municipal do Trabalho, Assistência Social
e Direitos do Cidadão

DECRETO nº 21.752 de 12 de maio de 2011

Altera o Regimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente - SEDHAM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Regimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente - SEDHAM, que com este se publica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de maio de 2011.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Chefe da Casa Civil

REINALDO SABACK SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão

PAULO SÉRGIO DAMASCENO SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano,
Habitação e Meio Ambiente

**REGIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO,
HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - SEDHAM**

**CAPÍTULO I
FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente - SEDHAM, antes denominada Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente - SEPLAM, criada pela Lei nº 5.045, de 14 de agosto de 1995, alterada pelas Leis nº 5.245, de 05 de fevereiro de 1997, nº 5.351, de 22 de janeiro de 1998, nº 5.845, de 14 de dezembro de 2000, nº 6.586, de 03 de agosto de 2004, nº 6.588, de 28 de dezembro de 2004, nº 6.742, de 22 de junho de 2005, nº 8.916, de 29 de dezembro de 2005, e a Lei nº 7.610, de 29 de dezembro de 2008, tem por finalidade planejar e executar a política urbana e ambiental e de desenvolvimento econômico do Município, e implementar a política municipal de habitação de interesse social, com as seguintes áreas de competência:

- I - elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU;
- II - definição, coordenação e execução das políticas, diretrizes e metas relacionadas com o planejamento urbano;
- III - estruturação e sistematização da produção e divulgação de informações socioeconômicas, físicas, cadastrais de imóveis, logradouros, redes de infraestrutura e cartografia digital georeferenciadas para o planejamento urbano, em articulação com os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS, outras esferas de governo e instituições privadas;
- IV - estímulo e promoção da discussão de políticas, diretrizes e planos municipais com a comunidade, visando a sua participação na formação das decisões sobre desenvolvimento e organização territorial e espacial do Município;
- V - promoção de políticas e diretrizes de preservação e proteção dos recursos ambientais, normas e ações necessárias ao controle, prevenção e correção do ambiente urbano;
- VI - promoção da elaboração de projetos e realização de atividades voltadas para a garantia de padrões adequados de qualidade urbano ambiental do Município;
- VII - definição de política e normas de uso e ocupação do solo, propondo instrumentos de controle e fiscalizando o seu cumprimento;
- VIII - elaboração da legislação e fiscalização de seu cumprimento sobre a exposição de publicidade;
- IX - avaliação e aprovação de projetos de empreendimentos, edificações, de parcelamento do solo e projetos de atividades previstos em lei;
- X - implementação dos instrumentos de política urbana;
- XI - realização de estudos que gerem indicadores urbanos e ambientais para a ação governamental da Administração Municipal;
- XII - revitalização de áreas geográficas da Cidade;
- XIII - identificação e divulgação de mecanismos, instrumentos e incentivos para a atração de investimentos que dinamizem a economia local;
- XIV - estruturação e sistematização de informações sobre economia, emprego e renda do Município;
- XV - elaboração de projetos de captação de recursos e apoio a convênios;
- XVI - promoção de ações que visem a atração de novos empreendimentos para o Município;
- XVII - formulação e execução da estratégia de desenvolvimento econômico;
- XVIII - formulação de políticas de incentivos fiscais e tecnológicos para fortalecimento da economia municipal;
- XIX - articulação com a sociedade, órgãos e entidades da PMS e outras esferas de governo para integração das políticas de desenvolvimento socioeconômico e o alcance dos objetivos do Município;
- XX - fomento e estímulo à oferta de habitação voltada para a população de baixa renda;
- XXI - regularização fundiária de imóveis situados em áreas públicas declaradas integrantes de programas habitacionais de interesse social do Município;
- XXII - apoio e assistência no planejamento, licenciamento e construção de habitação popular;
- XXIII - execução de obras necessárias à promoção de melhorias habitacionais;
- XXIV - promoção de estudos, programas e projetos de erradicação de condições subumanas de moradia;
- XXV - execução de estudos, projetos e obras vinculadas à melhoria das condições de habitabilidade da população de baixa renda.

Parágrafo único. Para o cumprimento de sua finalidade, poderá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente - SEDHAM celebrar convênios, contratos e ajustes com instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais.

**CAPÍTULO II
ESTRUTURA**

Art. 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente - SEDHAM tem a seguinte estrutura:

- I - Órgãos Colegiados:
 - a) Conselho Municipal do Salvador;
 - b) Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CONDURB;
 - c) Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM;
 - d) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e da